

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 75.2026
Processo Administrativo GESPRO n.º 13003/2025
Pregão Eletrônico n.º 11/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, neste ato sendo representada pela Secretária Deisi de Cássia Bocalon Maia, inscrita no CPF n. 813.2x4.101xx, doravante denominada **GERENCIADORA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face do que consta do processo administrativo GESPRO nº 13003/2025 do Pregão Eletrônico nº. 11/2026 RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa **PP COMERCIO DE PRODUTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.061.215/0001-34, com sede na rua José Marin, nº 136; Bairro: Jardim Brasília, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.910-068, Telefone (014) 98815-5786, endereço eletrônico: LOUNGESSENCE@HOTMAIL.COM, sendo representada neste ato pelo (a) Senhor(a) Ana Carolina de Paiva Pavão, inscrita no CPF ° 3x5.xx2.04x-x5, conforme detalhamentos a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de rações para cães e gatos, destinadas ao Centro de Controle de Zoonoses do Município de Várzea Grande/MT.
- 1.2.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 11/2026, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência nº 57/2025, bem como a proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Ração para Felinos Adultos: extrusada, com proteína bruta no mínimo 32%, umidade no máximo 10%, matéria mineral no máximo 7,5%, matéria fibrosa no máximo 3,5%, fósforo no mínimo 0,95%, extrato etéreo no mínimo 13%, cálcio no máximo 1,35%, embalada em sacos rotulados, padronizados com data de validade e registro no MAPA/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	PRECIOUS CAT	Kg	1800	R\$ 12,00	R\$ 21.600,00

2.2. O valor total registrado é de: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Diário Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

3.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS LOCAIS, PRAZOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VIGÊNCIA.

4.2. A entrega das rações deverá ser realizada no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ/VG, situado no endereço: Rua 42, Bairro: Jardim Paiaguás I, Várzea Grande/MT, CEP: 78148-567 ou outro indicado na Autorização de Fornecimento – AF.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento AF.

4.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4.5. Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.6. A empresa contratada deverá entrar em contato previamente com os responsáveis técnicos do CCZ/VG para o agendamento da entrega e para receber orientações quanto ao adequado acondicionamento dos produtos.

4.7. A periodicidade das entregas deverá ser previamente acordada com o responsável técnico do CCZ/VG.

4.8. Tal medida justifica-se em razão da limitação de espaço físico disponível para armazenamento, não sendo possível o recebimento da totalidade dos produtos de uma única vez.

4.9. Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.10. Da garantia, transporte e embalagem.

4.10.1. Os produtos ofertados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva.

4.10.2. Os produtos deverão ser transportados exclusivamente em veículos destinados ao transporte de cargas (caminhões), devidamente limpos, higienizados e em perfeitas condições de uso.

4.10.3. É expressamente vedado o transporte dos produtos juntamente com quaisquer substâncias químicas ou materiais que possam ocasionar contaminação cruzada.

4.10.4. Durante o transporte, os produtos deverão estar devidamente protegidos contra a incidência direta de luz solar, umidade e demais agentes que possam comprometer sua qualidade e integridade.

4.10.5. Os produtos deverão ser embalados adequadamente em sacos plásticos apropriados, garantindo a conservação, integridade e segurança dos mesmos até o momento da entrega.

4.10.6. As embalagens deverão estar íntegras, sem sinais de violação, danos ou contaminação.

4.10.7. Os produtos deverão apresentar data de validade estampada de forma legível no rótulo.

4.10.8. A validade mínima exigida no momento da entrega será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

4.10.9. O não atendimento a quaisquer das exigências estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a recusa dos produtos pelo contratante.

4.10.10. Os produtos recusados poderão ser devolvidos à empresa contratada, que ficará obrigada a realizar a substituição por outros que atendam integralmente às características técnicas exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

4.10.11. Todas as despesas relativas ao transporte, embalagem, substituição e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Fornecer ração canina e ração felina conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, atendendo integralmente às características nutricionais, quantitativas e qualitativas exigidas.
- 5.2.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 5.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.4.** Fornecer as quantidades exatamente conforme as solicitações da Administração, respeitando os pedidos emitidos durante a vigência da ata/contrato, sem entrega inferior ou superior sem autorização.
- 5.5.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega acordados com a Administração, observada a natureza contínua da contratação e a necessidade regular de alimentação dos animais do CCZ.
- 5.6.** Cumprir todas as **normas sanitárias, de higiene e segurança** aplicáveis à fabricação, armazenamento e transporte de alimentos para animais.
- 5.7.** Permitir e facilitar a **fiscalização da Administração**, prestando todas as informações solicitadas e apresentando documentos que comprovem a regularidade dos produtos fornecidos.
- 5.8.** Arcar com todos os custos decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais necessários ao cumprimento do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 5.9.** A contratada é obrigada a responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto.
- 5.10.** A contratada é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o contratante.
- 5.11.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.2.** A contratante é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser

solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

- 6.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;
- 6.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados;
- 6.5.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 6.6.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;
- 6.7.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;
- 6.8.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.9.** A entrega que estiver em desconformidade com o objeto especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis;

7. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);
- 7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 7.4.** Nenhum pagamento isentará a registrada das suas responsabilidades e obrigações.
- 7.5.** Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.
- 7.6.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.7.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

7.8. Critérios de Reajuste:

a) Os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, conforme índice oficial previsto no edital ou contrato, preferencialmente o **IPCA/IBGE**, respeitando a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 ou outra aplicável);

7.9. Penalidades

7.9.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa:

* Por atraso na execução: até **0,5%** do valor mensal da fatura por dia útil de atraso, limitada a **10%**;

* Por inexecução parcial: até **10%** do valor da parcela inadimplida;

* Por inexecução total: até **20%** do valor global do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, nos termos da legislação vigente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá aos gestores e fiscais designados abaixo promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

8.3.1. **Gestor de Contrato:** Jose Carlos Valadares, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente de Vigilância em Saúde, matrícula: Nº 166667, e-mail: vigilanciaemsaude.vg@gmail.com

8.3.2. **Fiscal de Contrato:** Amanda Letícia Nunes, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médica Veterinária, matrícula: 159316, e-mail: Mvamandaleticia@gmail.com

8.3.3. **Fiscal Substituto:** Luciano Fonseca de Miranda, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico Veterinário, matrícula 28654, e-mail: drlucianomiranda@hotmail.com

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

10.2. A pedido, quando:

10.2.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

10.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal e a Administração não identifique fundamentos aptos a viabilizar a revisão de preços.

10.3. Por iniciativa da prefeitura, quando:

10.3.1. O fornecedor:

10.3.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.3.3. Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pela Prefeitura;

10.3.4. Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.3.5. Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.3.6. Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

10.3.8. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.3.9. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no item 8.1, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

10.4. A ata de registro de preço será cancelada automaticamente:

10.4.1. Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e

10.4.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

11. DO CADASTRO RESERVA

11.1. Não houve cadastro reserva para este processo, conforme registro na plataforma.

12. DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 86, §2º, III da lei 14.133/2021.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem.

12.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

13.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

13.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

14.1. O beneficiário desta ata, caso incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

14.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

16.1.2. Na íntegra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2026, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

16.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

16.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 12 de março de 2026.

Gerenciadora:

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Beneficiária:

PP Comercio de Produtos
CNPJ n.º 34.061.215/0001-34